

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 001/2020 (NUMERAÇÃO TCE)
PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 009/2021/MP - PROCESSO 2020/016593
(NUMERAÇÃO MPSC)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 83.279.448.0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis, SC, CEP.: 88020-160, representado por seu Conselheiro Presidente, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1750, Centro, Florianópolis/SC, CEP.: 88.015-904, representado por seu Procurador-Geral de Justiça Fernando Comin, com fundamento no inciso VIII, do art. 18, da Lei Complementar estadual nº. 197, de 13.07.2000 e na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a cooperação técnica e o compartilhamento de informações entre os órgãos signatários, mediante a definição de estratégias para a implementação de ações conjuntas voltadas ao controle externo e ao aprimoramento da gestão pública no Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2 Constituem atribuições dos partícipes:

I – disponibilizar a infraestrutura técnica, acadêmica e administrativa necessária ao cumprimento do objeto do presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional;

II – facilitar o acesso a informações disponíveis nos bancos de dados das respectivas instituições; II – criar e apoiar grupos temáticos para o estudo de assuntos de interesse comum;

IV – adotar medidas que convirjam ao cumprimento das decisões e recomendações exaradas pelo TCE/SC, mediante a adoção de providências pelos órgãos de execução do MPSC, especialmente a propositura de ações judiciais e a tomada de termos de compromisso de ajustamento de conduta, quando for o caso; e

V – levar ao conhecimento dos demais partícipes ato ou ocorrência que prejudique o andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3 Caberá aos partícipes a execução e fiscalização do presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional, competindo-lhes praticar todos os atos necessários a sua fiel execução, em consonância com o Plano de Ação a ser elaborado por comissão mista especialmente designada para esse fim.

Parágrafo único. As ações decorrentes do presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional que impliquem formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal próprio acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4 O presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional não implica compromissos financeiros ou transferências diretas de recursos entre os partícipes, bem como não gera o direito a indenizações, exceto no caso de dano a instalações, equipamentos e outros materiais emprestados ou extraviados.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas provenientes do presente, os procedimentos necessários deverão ser consignados em instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5 Os recursos humanos oferecidos por quaisquer signatários, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional, não sofrerão alteração na sua vinculação laboral e previdenciária com as entidades e órgãos de origem, aos quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, muito menos acarretarão qualquer ônus adicional, a título de retribuição pelos trabalhos que venham a desenvolver.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6 Os partícipes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diário Oficial Eletrônico do MPSC e Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7 O presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional vigorará por 5 (cinco) anos, contado a partir de sua assinatura, podendo ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo

consenso, podendo ainda ser denunciado unilateralmente, mediante notificação prévia aos demais signatários, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ou imediatamente por infração à cláusula ou condição aqui estabelecida.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos novos partícipes ao presente Protocolo de Intenções de Cooperação Institucional, desde que em comum acordo dos signatários originais do presente ajuste administrativo, mediante termo de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8 Os órgãos partícipes elegem o Foro de Florianópolis - SC para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências específicas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9 Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos, de comum acordo, pelos representantes designados pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções de

Cooperação Institucional serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teore forma, na presença das testemunhas infraindicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, SC, 8 de março de 2021.

**Conselheiro Adircélio de Moraes
Ferreira Junior**
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Santa Catarina

Dr. Fernando da Silva Comin
Procurador-Geral de Justiça do
Ministério Público do Estado de
Santa Catarina

Testemunhas:

[assinado digitalmente]
2. André Venturi Pereira
Gerente de Contratos/MPSC
RG: 2.568.846

2. _____
CPF: